



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

www.tambau.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

Quinta-feira, 01 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 811

Página 1 de 59

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	58
Licitações e Contratos	58
Aditivos / Aditamentos / Supressões	58
Homologação / Adjudicação	58
Concursos Públicos/Processos Seletivos	58
Convocação	58

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tambaú, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tambaú poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tambau.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tambaú

CNPJ 46.373.445/0001-18
Praça Carlos Gomes, 40
Telefone: (19) 3673-9501
Site: www.tambau.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

Câmara Municipal de Tambaú

CNPJ 56.985.690/0001-30
Rua Cel José Vilela, 301
Telefone: (19) 3673-1701
Site: www.camaratambau.sp.gov.br

Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT

CNPJ 15.609.532/0001-06
Praça Carlos Gomes, 40
Telefone: (19) 3673-9500
Site: <https://fuprevit.tambau.sp.gov.br>



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tambaú garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tambau.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 01 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 811

Página 2 de 59

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.768, DE 01 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL DE LOTE URBANO DO BAIRRO SÃO PEDRO DOS MORRINHOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do artigo 73, inciso II, da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a legitimação fundiária de interesse social do lote urbano descrito na Matrícula a seguir indicada, situado no Bairro São Pedro dos Morrinhos:

Matrícula nº 11.530, Ficha Auxiliar 11.133, Lote nº 04 da Quadra L, na Rua Gonçalo Antônio de Souza, nº 50, do Núcleo São Pedro dos Morrinhos, também conhecido por "Patrimônio de São Pedro dos Morrinhos", no Distrito, Município e Comarca de Tambaú, Estado de São Paulo, inscrição municipal nº 93-02-012-0004-001, com Área Territorial de 216,63m² e Valor Venal de Terreno fixado em R\$ 1.405,32, pertencente ao Senhor Urias Gabriel Ferreira, RG nº 47.165.7025-0 SSP/SP e CPF nº 380.025.638-08.

Art. 2º - A legitimação fundiária será outorgada de acordo com as disposições pertinentes da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 01 de agosto de 2024.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 01 de agosto de 2024.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

LEI Nº 3.769, DE 01 DE AGOSTO DE 2024.

Institui o Plano Municipal de Cultura de Tambaú e dá outras providências.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do artigo 73, inciso II, da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Municipal de Cultura de Tambaú, constante do Anexo Único da presente Lei, para o período de 10 (dez) anos, aprovado e ratificado pela Conferência Municipal de Cultura realizada em 26 de junho de 2024, conforme Ata da Conferência Municipal de Cultura, que é parte integrante da presente Lei.

Parágrafo único - O Plano Municipal de Cultura de Tambaú, composto por ações a serem desenvolvidas em âmbito local, poderá ser atualizado ou alterado mediante nova Conferência Municipal de Cultura.

Art. 2º - A execução do Plano Municipal de Cultura dar-se-á de forma gradativa, contínua e/ou transversal, sob a articulação da Coordenadoria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura.

Art. 3º - As despesas com a execução do Plano Municipal de Cultura correrão por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município, que poderão ser suplementadas em consonância com as disposições pertinentes da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada, no que couber, por ato próprio do chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 01 de agosto de 2024.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 01 de agosto de 2024.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 01 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 811

Página 3 de 59

PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

TAMBAÚ-SP

Aprovado e ratificado em Conferência Municipal de Cultura realizada em 26 de junho de 2024
na Câmara Municipal de Tambaú/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 01 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 811

Página 4 de 59

1. INTRODUÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 01 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 811

Página 5 de 59

O NOSSO COMPROMISSO COM A CULTURA E O FUTURO DE TAMBAÚ

Caros cidadãos de Tambaú,

É com grande entusiasmo que compartilho com vocês um passo significativo para o futuro cultural de nossa cidade: a apresentação do Plano Municipal de Cultura de Tambaú.

Este plano representa não apenas um documento estratégico, mas um compromisso profundo com o desenvolvimento e valorização das manifestações culturais que nos definem como comunidade.

Nosso município é rico em diversidade cultural, desde as tradições populares e religiosas até as expressões contemporâneas de arte e criatividade. O Plano Municipal de Cultura de Tambaú foi concebido com base em ampla consulta pública e colaboração de artistas, gestores culturais, fazedores de cultura, trabalhadores da cadeia produtiva da cultura, arte educadores e toda a sociedade civil, garantindo que nossas políticas culturais sejam inclusivas e representativas.

Este plano visa fortalecer e promover nossas manifestações culturais, preservar nosso patrimônio histórico e natural, apoiar nossos artistas, técnicos e artesãos locais, e garantir o acesso equitativo à cultura para todos os cidadãos, especialmente nossas crianças e jovens.

Ao investir na cultura, investimos no bem-estar de nossa comunidade, na promoção da identidade local e na projeção de Tambaú como um polo cultural dinâmico e vibrante. Nosso objetivo é criar um ambiente onde a criatividade floresça, onde as tradições sejam celebradas e onde cada indivíduo encontre inspiração para se expressar plenamente.

Conto com o apoio e a participação de todos os moradores de Tambaú para a implementação deste plano, pois juntos construiremos um futuro culturalmente rico e inclusivo para as gerações vindouras.

Com a benção de Deus e do nosso Beato Donizetti, vamos juntos, fazer de Tambaú um lugar onde a cultura seja valorizada, seja forte e represente a pujança da nossa querida Tambaú.

LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL

Prefeito de Tambaú



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 01 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 811

Página 6 de 59

COLABORAÇÃO E IDENTIDADE: O PLANO DE CULTURA AGORA É LEI!

Prezados cidadãos de Tambaú,

É com grande satisfação que compartilho com vocês um marco importante para nossa cidade: a aprovação do Plano Municipal de Cultura de Tambaú. Este plano representa um compromisso renovado com o desenvolvimento cultural de nossa comunidade para os próximos 10 anos, abrangendo desde a preservação de nossas tradições até o estímulo à criatividade contemporânea.

Ao longo de sua elaboração, contamos com a participação ativa de diversos segmentos da sociedade, incluindo artistas, produtores culturais, fazedores de cultura, trabalhadores da cadeia produtiva da cultura, arte educadores e representantes da sociedade civil.

O resultado é um documento que reflete não apenas nossas aspirações culturais, mas também as necessidades e desafios enfrentados por nossa comunidade artística e cultural.

Nosso Plano Municipal de Cultura visa promover a diversidade cultural de Tambaú, apoiar iniciativas artísticas e culturais locais, fortalecer nossa identidade cultural e garantir o acesso democrático e inclusivo à cultura para todos os cidadãos, independentemente de idade, gênero ou condição social.

Estamos comprometidos em implementar este plano de forma colaborativa e transparente, buscando sempre aprimorar nossas políticas culturais e adaptá-las às necessidades emergentes de nossa comunidade. Queremos que cada morador de Tambaú se sinta parte integrante deste movimento cultural que visa transformar nossa cidade em um polo de criatividade e expressão.

Convido todos vocês a se engajarem ativamente neste processo, contribuindo com suas ideias, participando de nossos eventos culturais e apoiando nossos artistas locais. Juntos, podemos construir um futuro culturalmente rico e inspirador para Tambaú, onde a cultura seja valorizada como parte essencial de nossa identidade coletiva.

Contem com a Diretoria de Cultura para apoiar e promover cada iniciativa que fortaleça nossa herança cultural e enriqueça o tecido social de nossa cidade.

ANA KELSIA CÂNDIDO

Diretoria de Cultura de Tambaú



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 01 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 811

Página 7 de 59

2. OBJETIVOS E PRINCÍPIOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 01 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 811

Página 8 de 59

Nossos Objetivos e Princípios:

Valorizar espaços existentes, Museus, Praças, Bibliotecas, Espaços Religiosos e equipamentos socioculturais, aumentando a abrangência das ações de formação sociocultural;

Promover políticas públicas voltadas à cultura e a Economia Criativa e integradas à Educação, Esporte, Lazer, Assistência Social e Turismo, inclusive com intercâmbio sociocultural entre artistas de Tambaú e de outras cidades, em busca do compartilhamento de saberes;

Considerar Cultura como direito e não mercadoria;

Apoiar os artistas locais e trabalhadores da cadeia produtiva da Cultura;

Sensibilizar e formar público através da arte e da cultura;

Garantir e valorizar a diversidade cultural;

Salvaguardar, apoiar e/ou subvencionar equipamentos e instituições culturais históricas no município de Tambaú;

Promover através da cultura, cidadãos críticos e conscientes dos seus direitos e responsabilidades, valorizando a cultura popular e promovendo a democracia;

Complementar a educação formal através da vivência de experiências socioculturais;

Consolidar a cultura e a Economia Criativa como fatores de desenvolvimento humano, social e econômico;

Promover ações que busquem estabelecer relação ente a tecnologia, a inovação, cultura, criatividade e sustentabilidade, tendo a criatividade como força motriz.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 01 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 811

Página 9 de 59

3. DIAGNÓSTICO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 01 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 811

Página 10 de 59

EQUIPAMENTOS PÚBLICOS EXISTENTES:

CAEC - CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL COMPLEMENTAR PROFESSORA MAFALDA VIELA MARÇAL PEREIRA

CASA DO CHEFE DA ESTAÇÃO

MUSEU MUNICIPAL ERNESTO RICCIARDI

CENTRO CULTURAL LUIS JOSÉ ZAGO

GINÁSIO DE ESPORTES TETÉ ULIANA

CENTRO DE CONVENÇÕES – ZÉLIA MARIA DE CARVALHO BIELA

PRAÇA SANTO ANTONIO

PARQUE TURISTICO DE LAZER DO TRABALHADOR PREFEITO THEODOMIRO CELESTINO - CELTRA

BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL PROFESSOR SEBAS

CENTRO COMUNITÁRIO SÃO PEDRO DOS MORRINHOS

PARQUE ECOLÓGICO OTÁVIO CAMAROTTI

JARDIM SENSORIAL

QUADRA POLIESPORTIVA DO CONJUNTO HABITACIONAL VILA PADRE DONIZETTI

QUADRA POLIESPORTIVA JARDIM DAS PITAS

CAMPO SOCIETY DO JARDIM ANDREAZZA

CAMPO SOCIETY SÃO PEDRO DOS MORRINHOS

CAMPO SOCIETY DA VILA PADRE DONIZETTI

ESTÁDIO MUNICIPAL NICO MARTINS

RECINTO DE EVENTOS ANTÔNIO CALICHIO

PRAÇA DA BÍBLIA JARDIM SANTA CAROLINA

SEDE DO GRUPO ALEGRIA DE VIVER CLARICE JOAQUIM

MUSEU PADRE DONIZETTI

BOULEVARD MONSENHOR RENATO ARTAMENDI

PRAÇA CARLOS GOMES

ESPLANADA DA IGREJA SÃO JOSÉ

CEMITÉRIO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 01 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 811

Página 11 de 59

CORPOS ARTÍSTICOS MANTIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL OU EM PARCERIA:

BANDA MUNICIPAL DE TAMBOR "PADRE DONIZETTI"

PROJETO GURI

ESCOLA DE TEATRO QUINTAL DAS ARTES

OFICINA DE ARTESANATO

OFICINA DE DANÇA

CORAL DA TERCEIRA IDADE

QUALIDADE DE VIDA

ESCOLA DE CIRCO

MUSICALIZAÇÃO

BALLET CLÁSSICO

CAPOIERA

OFICINA DE TEATRO

GINÁSTICA RÍTMICA

ARTESANATO

ALONGAMENTO DO GRUPO ALEGRIA DE VIVER

DANÇA DE SALÃO DO GRUPO ALEGRIA DE VIVER

DANÇA CIRCULAR

BATERIAS DAS ESCOLAS DE SAMBAS

FANFARRAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 01 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 811

Página 12 de 59

EVENTOS:

FESTA DE SÃO SEBASTIÃO

ANIVERSÁRIO DO PADRE DONIZETTI

CHEGADA DE SANTO REIS

ABALA TAMBAÚ

CARNAVAL POPULAR

ÁGUAS DE OXALÁ

SEMANA SANTA DE TAMBAÚ

ENCONTRO DE FOLIA DE REIS E CONGADA

CORPUS CRISTI

MOTOCÃO

A ÚLTIMA BENÇÃO PÚBLICA DO PADRE DONIZETTI

ENCONTRO DE FOLIA DE REIS NA COMUNIDADE RURAL DE SÃO PEDRO DOS MORRINHOS

UNIÃO DAS RUAS

SEMANA MUNICIPAL DE CONCIÊNCIA SOBRE O AUTISMO

CAMINHADA DA FÉ DE PORTO FERREIRA A TAMBAÚ

CAMINHADA DA FÉ DE TAMBAÚ PARA CASA BRANCA

CAMINHADA DA FÉ DE SERRANA PARA TAMBAÚ

CAMINHADAS DA FÉ DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS PARA TAMBAÚ

CAMINHADA DA FÉ DE PIRASSUNUNGA PARA TAMBAÚ

MARCHA CONTRA A PEDOFILIA

QUERMESSE EM LOUVOR A SANTO ANTÔNIO

QUERMESSE EM LOUVOR A SÃO SEBASTIÃO

QUERMESSE EM LOUVOR A NOSSA SENHORA APARECIDA

MISSA EM LOUVOR A SÃO JOSÉ OPERÁRIO

SOLENIIDADE DA FESTA DO SANTO PADROEIRO "SANTO ANTÔNIO"

SEMANA PADRE DONIZETTI

ANIVERSÁRIO DE MORTE DO PADRE DONIZETTI - MARCHA DA FÉ

FESTA JUNINA DA LEPIAPA

SEMANA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 01 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 811

Página 13 de 59

FESTA JUNINA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS
SEUNIT- SEMANA UNIVERSITARIA TAMBAUENSE
PROCISSÃO/CARREATA DE SÃO CRISTOVÃO
SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE A HOMOFOBIA
SEMANA DA JUVENTUDE
ANIVERSÁRIO DA CIDADE
DESFIE CÍVICO EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ
SEMANA NACIONAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL E MÚLTIPLA
CAMPEONATO MUNICIPAL DE PIPA
PASSEIO CICLÍSTICO EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DA CIDADE
SEMANA MUNICIPAL DE AÇÕES VOLTADAS A LEI MARIA DA PENHA
SHOW DE CALOUROS
EXPOSIÇÃO NACIONAL DE ORQUÍDEAS
SEMANA DA CULTURA NORDESTINA
SEMANA NACIONAL DO TRÂNSITO
PASSEIO CICLÍSTICO E TRILHA INTERBIKE
SEMANA NACIONAL DO IDOSO DO SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS
SEMANA NACIONAL DO IDOSO GRUPO ALEGRIA DE VIVER
SEMANA NACIONAL DO IDOSO LAR SÃO VICENTE
PASSEIO CICLÍSTICO DA PRIMAVERA
ENCONTRO DE CARROS ANTIGOS
SEMANA DE ORIENTAÇÃO E PREVENÇÃO DA GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA
FESTCAP – FESTIVAL DE CAPOEIRA
JOGOS DA PRIMAVERA
ATO CÍVICO DA SEMANA DA PÁTRIA
ANIVERSÁRIO DO BAIRRO SÃO PEDRO DOS MORRINHOS
PROCISSÃO DE NOSSA SENHORA APARECIDA
PROCISSÃO DE MUSICALIZAÇÃO BATE LATA
OUTUBRO ROSA
SEMANA DA CRIANÇA
CAMINHADA DOS FILHOS SOLIDÁRIOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 01 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 811

Página 14 de 59

SEMANA CULTURAL DA CONSCIÊNCIA NEGRA
ROMARIA DE CAVALEIROS PADRE DONIZETTI
SEMANA DA CULTURA EVANGÉLICA
MARCHA PARA JESUS
OFF ROAD RAÇA TRILHA
FESTAFRO - FESTA AFRO
NATAL ILUMINADO
PARADA DE NATAL
PESCA NO PARQUE
ALMOÇO SOLIDÁRIO
CITY TOUR SEMANA PADRE DONIZETTI
ENCERRAMENTO DO CURSO DE TEATRO DA ESCOLA MUNICIPAL
PROJETO PARTIR O PÃO
ENCONTRO DE MOTOCICLISTAS
JOMI – JOGOS DA MELHOR IDADE
COPINHA DE FUTEBOL
ATIVIDADES DO GRUPO ALEGRIA DE VIVER
ESPECIAL EMPODERA ELAS
FUTRAP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 01 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 811

Página 15 de 59

EVENTOS SUGERIDOS PARA SEREM REALIZADOS NO MUNICÍPIO:

EXPOSIÇÕES DE ARTES

FEIRA LIVRE

FESTIVAL DE INVERNO

LOUVAI TAMBAÚ

ENFEITANDO A CIDADE COPA DO MUNDO

ENFEITANDO A CIDADE SEMANA PADRE DONIZETTI

ENFEITANDO A CIDADE PARA O NATAL

ENFEITANDO A CIDADE PARA O CARNAVAL

SARAU MUNICIPAL

SEMANA DE ARTE

FESTA DAS NAÇÕES

MOTOFEST

FESTIVAL DE ROCK

CONGADA

FESTA DOS CIGANOS

CATIRA

FESTIVAL DE CULTURA GEEK, ANIME E COSPLAY.

CINEMA ITINERANTE

FESTIVAL DANÇA TAMBAÚ

À GOSTO DAS PRETAS

FESTIVAL DE TEATRO

DANÇA NA PRAÇA

ENCONTRO DE CORAIS

RESGATANDO A CULTURA DOS BAIRROS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 01 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 811

Página 16 de 59

EVENTOS PRIVADOS:

FESTIVAL SAT ESCOLA DE DANÇA
FESTIVAL CENTRO INTERNACIONAL DE DANÇA ANA LAURA ULIANA
FESTIVAL DE MÚSICA DA ESCOLA SOUNDSCAPE
DESTAQUES DO ANO
USINAFEST
BAILE HAVAIANO
FLASHBACK DO IPÊ
FLASHBACK DA USINA
REVEILLON NA RESERVA
REVEILLON NO IPÊ
REVEILLON NA MAHAL
FESTA BLACK AND WHITE NA MAHAL
FESTA DO PATRÃO
RESERVA FANTASY
BAILE HAVAIANO DO UNIÃO
TARDEZINHA NA USINA
COSTELA FOGO DE CHÃO
NATAL SOLIDÁRIO
PREMIAÇÃO DO ALUNO TOP
MELHOR ALUNO DA ESCOLA PÚBLICA
SEMANA DE ARTE DO ROTARY
EXPOSIÇÃO DE ARTE DO ESTÚDIO VICK
DESFILÉ SHOW
LEILÃO DE GADO LAR SÃO VICENTE
BAILE DA ENEIDA DO ESPORTE CLUBE OPERÁRIO
FEIRA DE ARTESANATO JARDIM ROSA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 01 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 811

Página 17 de 59

EQUIPAMENTOS CULTURAIS PRIVADOS:

IPÊ TÊNIS CLUBE

ESPORTE CLUBE OPERÁRIO

ESPORTE CLUBE UNIÃO

ROTARY CLUBE

MAHAL MUSIC BAR

USINA DO MALTE

SAT ESCOLA DE DANÇA

CENTRO INTERNACIONAL DE DANÇA ANA LAURA ULIANA

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE TAMBAÚ

SINDICATO RURAL DE TAMBAÚ

ESCOLA DE DANÇA FABIANO BUENO

ESCOLA DE ARTES ESTÚDIO VICK

ASSOCIAÇÃO CULTURAL QUINTAL DAS ARTES

RESTAURANTE SANTO PALADAR

RESTAURANTE SABOR E SEDE

RESERVA 275

FEIRA DO JARDIM ROSA

ESPAÇO QUINTO TELHADO

ESPAÇO 55



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 01 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 811

Página 18 de 59

PROJETOS SOCIOCULTURAIS:

PROJETO CINEMA NOS BAIRROS

BANDA MUNICIPAL DE TAMBORES

PROJETO GURI

ESCOLA DE CAPOEIRA

ESCOLA DE JIU-JITSU

ESCOLA DE CIRCO

ESCOLA DE DANÇA

ESCOLA DE BALET CLÁSSICO

ESCOLA DE MUSICALIZAÇÃO

PROJETO NATAÇÃO

ESCOLA DE FUTEBOL

PROJETO DEFESA DA MULHER

PROJETO LACUCARACHA

PROJETO RECORDAR É VIVER

RESGATANDO A CULTURA AFRO

PROJETO DANÇA PARA TODOS

PROJETO EDUCANDO E APRENDENDO

PROJETO CRIANÇA E ADOLESCENTE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 01 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 811

Página 19 de 59

4.1 FOMENTO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 01 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 811

Página 20 de 59

4.1.1. Ação: FEIRA DE ARTESANATO E VENDA DOS TRABALHOS DOS ARTISTAS DO CENTRO CULTURAL

Descrição: Proporcionar espaço e oportunidade para que artesãos e artistas da cidade consigam vender seus produtos e aumentar sua renda

Estratégia: Além da exposição dos produtos nas feiras, criar um canal próprio dos artesãos (através das redes sociais) para ampliação de público interessado.

Estrutura: Stands de exposições, marketing e propaganda nas redes sociais e empresas.

Local: Museu Municipal "Ernesto Ricciardi", Boulevard "Monsenhor Renato Artamendi", Praça "Padre Donizetti", Centro Cultural "Luiz José Zago" ou nas praças da cidade.

Recorrência: Quinzenalmente

Integração: Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura, Diretoria de Eventos, Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico e Economia Criativa, Coordenadoria de Comunicação Social, Coordenadoria de Serviços Municipais.

Recurso: Dotações orçamentárias das Coordenadorias e Diretorias envolvidas, Fundo Municipal de Cultura, Patrocínio Cultural (apoio cultural), PPPs – Parceria Público Privadas e Leis de Incentivo.

Prazo: Médio

Meta: Mínimo de 10 proponentes

Monitoramento: Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura, Conselho Municipal de Política Cultural e Lei de Acesso à Informação.

Situação Atual: Inexistente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 01 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 811

Página 21 de 59

4.1.2. Ação: CONTRATAÇÃO DOS ARTISTAS LOCAIS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-ARTÍSTICOS NO MUNICÍPIO

Descrição: Remunerar os artistas, técnicos, fazedores e trabalhadores da cadeia produtiva da cultura e economia criativa locais pelas apresentações e serviços prestados em eventos organizados pelo poder público municipal

Estratégia: Realizar contratações dos artistas, técnicos, fazedores e trabalhadores da cadeia produtiva da cultura e economia criativa cadastrados no CADCULTURA obedecendo os trâmites da Lei 14.133/21 ou de legislação vigente incentivando a Economia Criativa.

Estrutura: Dotação orçamentária prevista no LOA da Prefeitura

Local: Eventos e ações organizadas pelo poder público municipal

Recorrência: Conforme necessidade

Integração: Todas as Coordenadorias e Diretorias da Prefeitura de Tambaú

Recurso: Dotações orçamentárias das Coordenadorias e Diretorias, Fundo Municipal de Cultura, Patrocínio Cultural (apoio cultural), PPPs – Parceria Público Privadas e Leis de Incentivo.

Prazo: Curto

Meta: Realizar de forma recorrente no ano vigente

Monitoramento: Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura, Conselho Municipal de Política Cultural através de relatórios de contratação das coordenadorias e Lei de Acesso à Informação.

Situação Atual: Vem ocorrendo de forma sistemática com o projeto "Pratas da Casa"



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 01 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 811

Página 22 de 59

4.1.3. Ação: CRIAR O CAD CULTURA

Descrição: Criar o Cadastro Municipal de Artistas, de Agentes, de Espaços, Empresas, Entidades, Cooperativas, Grupos, Coletivos e Eventos Culturais de Tambaú-SP.

Estratégia: Criar através de formulário de preenchimento eletrônico e on-line o cadastro para artistas, técnicos, fazedores e trabalhadores da cadeia produtiva da cultura.

Estrutura: Decreto Municipal para regulamentação do Cadastro, formulário desenvolvido pelo CPD da Prefeitura em parceria com a Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura.

Local: Município de Tambaú/SP

Recorrência: Diária

Integração: Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura, CPD da Prefeitura de Tambaú, Conselho Municipal de Política Cultural e demais coordenadorias que se fizerem necessária.

Recurso: Dotações orçamentárias Prefeitura

Prazo: Curto

Meta: Cadastrar Artistas, de Agentes, de Espaços, Empresas, Entidades, Cooperativas, Grupos, Coletivos e Eventos Culturais de Tambaú-SP.

Monitoramento: Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura, Conselho Municipal de Política Cultural e Lei de Acesso à Informação.

Situação Atual: Inexistente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 01 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 811

Página 23 de 59

4.1.4. Ação: EDITAL DE PREMIAÇÃO DE TODAS AS ÁREAS CULTURAIS

Descrição: Realizar editais de fomento, incentivo e premiação cultural promovendo a valorização dos artistas do município.

Estratégia: Lançamento de editais de festivais e prêmios para iniciativas socioculturais e artísticas realizadas no município

Estrutura: Lançamento de editais específicos

Local: Município de Tambaú/SP

Recorrência: Anual, conforme a necessidade.

Integração: Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura, Diretoria de Eventos, Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico e Economia Criativa, Coordenadoria de Comunicação Social, Coordenadoria de Assistência Social, Coordenadoria de Captação de Recursos, Convênios e Prestação de Contas, Coordenadoria de Finanças e Coordenadoria de Educação.

Recurso: Dotações orçamentárias das Coordenadorias, Fundo Municipal de Cultura, Fundo do CMDCA, FUNDEB, Patrocínio Cultural (apoio cultural), PPPs – Parceria Público Privadas e Leis de Incentivo.

Prazo: Curto

Meta: Realizar de forma recorrente anualmente, conforme necessidade e demanda.

Monitoramento: Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura, Conselho Municipal de Política Cultural e Lei de Acesso à Informação.

Situação Atual: Existente, conforme a demanda.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 01 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 811

Página 24 de 59

4.1.5. Ação: PROMOÇÃO, DIFUSÃO E FOMENTO ATRAVÉS DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS NOS CENTROS COMERCIAIS E PONTOS TURÍSTICOS DO MUNICÍPIO.

Descrição: Promoção, difusão e visibilidade das iniciativas culturais do município (apresentações e exposições) nos Centros Comerciais e Pontos Turísticos voltados ao Turismo no Município. Relacionar com a ação "Feira de Artesanato".

Estratégia: Aproveitar os eventos comerciais, feiras, festivais e eventos municipais para abrir espaço para os artistas locais se apresentarem ou exporem seu trabalho.

Estrutura: Infraestrutura de sonorização, iluminação (quando necessário), espaço para apresentações, marketing em redes sociais e imprensa municipal e regional.

Local: Município de Tambaú/SP

Recorrência: Mensal

Integração: Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura, Diretoria de Eventos, Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico e Economia Criativa, Coordenadoria de Comunicação Social, Coordenadoria de Assistência Social, Coordenadoria de Captação de Recursos, Convênios e Prestação de Contas, Coordenadoria de Finanças e Coordenadoria de Educação.

Recurso: Dotações orçamentárias das Coordenadorias e Diretorias, Fundo Municipal de Cultura, Patrocínio Cultural (apoio cultural), PPPs – Parceria Público Privadas e Leis de Incentivo.

Prazo: Curto

Meta: Realizar de forma recorrente mensalmente

Monitoramento: Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura e Conselho Municipal de Política Cultural e Lei de Acesso à Informação.

Situação Atual: Existente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 01 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 811

Página 25 de 59

4.1.6. Ação: CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE APOIO E FINANCIAMENTO DE ARTISTAS, GRUPOS E INSTITUIÇÕES PARA PARTICIPAR DE EVENTOS CULTURAIS EM NÍVEIS MUNICIPAIS, ESTADUAIS, FEDERAL E INTERNACIONAL.

Descrição: Arcar com despesas como taxa de inscrição, transporte e traslado, hospedagem e alimentação de artistas do município para que eles levem o nome da nossa cidade representando o município em festivais, feiras, concursos, congressos e competições. Vedada exploração financeira pelo participante de acordo com a regulamentação da lei

Estratégia: Reunião trimestral de planejamento entre a Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura e Conselho Municipal de Política Cultural, para diagnóstico dos eventos que os artistas almejam participar. Conforme dotação das Coordenadorias arcar com o custeio, quando solicitado pelo usuário, desde que o mesmo possa comprovar vínculo cultural e artístico com o município, bem como, residência no mesmo. A ação poderá captar também recurso de Patrocínio Cultural (apoio cultural), PPPs – Parceria Público Privadas e Leis de Incentivo.

Estrutura: Espaços da Prefeitura de Tambaú e de parceiros, transporte próprio da Prefeitura, contratação de serviços de transporte, hospedagem e alimentação conforme a necessidade.

Local: Em Todo o Planeta

Recorrência: Anual

Integração: Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura, Diretoria de Eventos, Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico e Economia Criativa, Coordenadoria de Comunicação Social, Coordenadoria de Assistência Social, Coordenadoria de Captação de Recursos, Convênios e Prestação de Contas, Coordenadoria de Finanças e Coordenadoria de Educação.

Recurso: Dotações orçamentárias das Coordenadorias e Diretorias, Fundo Municipal de Cultura, Patrocínio Cultural (apoio cultural), PPPs – Parceria Público Privadas e Leis de Incentivo.

Prazo: Curto

Meta: Realizar de forma recorrente anualmente

Monitoramento: Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura e Conselho Municipal de Política Cultural e Lei de Acesso à Informação.

Situação Atual: Existe de forma aleatória conforme solicitação e disponibilidade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 01 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 811

Página 26 de 59

4.1.7. Ação: CONCURSO LITERÁRIO MUNICIPAL

Descrição: Proporcionar espaços para apresentação de trabalhos literários realizados por moradores e escritores tambauenses

Estratégia: Fomento de concurso anual literário que contemplem as diversas categorias da literatura e da escrita, com premiações.

Estrutura: Espaço para leitura, avaliação e premiação das obras, bem como, site ou espaço de mídia eletrônica digital para contemplação e fomento do concurso e exibição pública.

Local: No município de Tambaú, em escolas municipais e estaduais além de dispositivos eletrônicos e digitais como sites e redes sociais.

Recorrência: Conforme necessidade e demanda. Sugestão: Anual

Integração: Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura, Diretoria de Eventos, Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico e Economia Criativa, Coordenadoria de Comunicação Social, Coordenadoria de Assistência Social, Coordenadoria de Captação de Recursos, Convênios e Prestação de Contas, Coordenadoria de Finanças e Coordenadoria de Educação.

Recurso: Dotações orçamentárias das Coordenadorias e Diretorias, Fundo Municipal de Cultura, Patrocínio Cultural (apoio cultural), PPPs – Parceria Público Privadas e Leis de Incentivo.

Prazo: Curto e médio

Meta: Realizar de forma recorrente no ano vigente

Monitoramento: Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura, Coordenadoria de Educação e Conselho Municipal de Política Cultural através de relatórios de contratação das Coordenadorias e Lei de Acesso à Informação.

Situação Atual: Existe apenas o concurso realizado para 5º anos das escolas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 01 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 811

Página 27 de 59

4.1.8. Ação: ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE UMA PROGRAMAÇÃO DE VISITAÇÃO GUIADA AO MUSEU MUNICIPAL “ERNESTO RICCIARDI”

Descrição: Realização de programa mensal de visitação Histórica guiada no Museu Municipal “Ernesto Ricciardi” a fim de fomentar ações educativas que visam complementar a educação formal, integrar a população tambauense e ampliar o número de visitantes ao Museu.

Estratégia: Programa de visitação fará parte do plano museológico para os próximos anos e nela serão estipulados os requisitos e as opções para grupos potenciais de visitantes

Reuniões com as instituições escolhidas, viabilização logística com a equipe do Museu e divulgação para as partes interessadas.

Estrutura: Museu Municipal “Ernesto Ricciardi”

Local: Museu Municipal “Ernesto Ricciardi”

Recorrência: Mensal

Integração: Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura, Diretoria de Eventos, Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico e Economia Criativa, Coordenadoria de Comunicação Social, Coordenadoria de Assistência Social, Coordenadoria de Captação de Recursos, Convênios e Prestação de Contas, Coordenadoria de Finanças e Coordenadoria de Educação.

Recurso: Dotações orçamentárias das Coordenadorias e Diretorias, Fundo Municipal de Cultura, Fundo Municipal de Turismo, Doações de empresas privadas ou Pessoa física PPPs – Parceria Publica Privada e leis de incentivo.

Prazo: Curto e Médio

Meta: Aumentar o número de visitantes do Museu através de um programa de educação que contemplem os objetivos pedagógicos e culturais para a população

Monitoramento: Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura, Conselho Municipal de Política Cultural de Tambaú e Lei de acesso à informação.

Situação Atual: O Museu será reinaugurado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 01 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 811

Página 28 de 59

4.1.9. Ação: ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE UMA PROGRAMAÇÃO DE EVENTOS E EXPOSIÇÕES TEMPORÁRIAS NO MUSEU MUNICIPAL "ERNESTO RICCIARDI"

Descrição: Realização de programação anual de eventos e exposições temporárias no Museu Municipal "Ernesto Ricciardi" a fim de fomentar ações educativas que visam complementar a educação formal, integrar a população tambauense e ampliar o número de visitantes ao Museu.

Estratégia: O programa fará parte do plano museológico para os próximos anos e nela serão escolhidas exposições e organização de eventos para cada ano de forma a assegurar a viabilidade deles. Reunião com a equipe do Museu e divulgação ao público através dos canais oficiais da prefeitura

Estrutura: Museu Municipal "Ernesto Ricciardi"

Local: Museu Municipal "Ernesto Ricciardi"

Recorrência: Anual

Integração: Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura, Diretoria de Eventos, Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico e Economia Criativa, Coordenadoria de Comunicação Social, Coordenadoria de Assistência Social, Coordenadoria de Captação de Recursos, Convênios e Prestação de Contas, Coordenadoria de Finanças e Coordenadoria de Educação.

Recurso: Dotações orçamentárias das Coordenadorias e Diretorias, Fundo Municipal de Cultura, Fundo Municipal de Turismo, Doações de empresas privadas ou Pessoa física PPPs – Parceria Pública Privada e leis de incentivo.

Prazo: Médio

Meta: Aumentar o número de visitantes do Museu através de um programa de educação que contemplem os objetivos pedagógicos e culturais para a população

Monitoramento: Coordenadorias e Diretorias envolvidas, Conselho Municipal de Política Cultural de Tambaú e Lei de acesso à informação.

Situação Atual: O Museu será reinaugurado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 01 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 811

Página 29 de 59

4.1.10. Ação: CINEMA ITINERANTE

Descrição: Realizar sessões de cinema gratuitas nos bairros e nas escolas

Estratégia: Realizar sessões de cinema gratuitas nas escolas municipais de todos os bairros, em instituições de ensino e entidades, aproximando pais e filhos, famílias, dando a oportunidade, acessibilidade e a democratização do acesso à cultura e a sétima arte exibindo filmes, documentários e material midiático local, regional, brasileiro e internacional.

Estrutura: Veículo, cadeiras, projetor, tela, sonorização e todo material para a realização das exposições, inclusive pipoca.

Local: Bairros e Escolas do Município de Tambaú

Recorrência: Conforme necessidade e demanda. Sugestão: mensal, bimestral durante o ano.

Integração: Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura, Diretoria de Eventos, Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico e Economia Criativa, Coordenadoria de Comunicação Social, Coordenadoria de Assistência Social, Coordenadoria de Captação de Recursos, Convênios e Prestação de Contas, Coordenadoria de Finanças e Coordenadoria de Educação.

Recurso: Dotações orçamentárias das Coordenadorias e Diretorias, Fundo Municipal de Cultura, Fundo Municipal de Turismo, Doações de empresas privadas ou Pessoa física PPPs – Parceria Pública Privada e leis de incentivo.

Prazo: Curto e médio

Meta: Realizar de forma recorrente no ano vigente

Monitoramento: Coordenadorias e Diretorias envolvidas, Conselho Municipal de Política Cultural através de relatórios de contratação das Coordenadorias e Lei de Acesso à Informação.

Situação Atual: Existente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 01 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 811

Página 30 de 59

4.1.11. Ação: SALVAGUARDAR E APOIAR AS AÇÕES DE BANDAS, ORQUESTRAS MUNICIPAIS, BATERIAS DAS ESCOLAS DE SAMBA MUNICIPAIS E FANFARRAS MUNICIPAIS.

Descrição: Salvaguardar e subvencionar ações para o fortalecimento e manutenção de bandas, orquestras municipais, baterias das escolas de samba municipais e fanfarras municipais de Tambaú com certificação.

Estratégia: Apoiar ações das entidades, agremiações, fanfarras e orquestras, conforme o orçamento das coordenadorias e diretorias da Prefeitura de Tambaú, sendo que, as entidades prestarão serviços de apresentações musicais no município e fora dele, bem como, sendo braço da escola de formação e das aulas e oficinas culturais do município.

Estrutura: CAEC – Centro de Atendimento Educação Complementar “Professora Mafalda Viela Marçal Pereira”

Local: Município de Tambaú/SP

Recorrência: Conforme necessidade e demanda. Sugestão: mensal, bimestral durante o ano.

Integração: Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura, Diretoria de Eventos, Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico e Economia Criativa, Coordenadoria de Comunicação Social, Coordenadoria de Assistência Social, Coordenadoria de Captação de Recursos, Convênios e Prestação de Contas, Coordenadoria de Finanças e Coordenadoria de Educação.

Recurso: Dotações orçamentárias das Coordenadorias e Diretorias, Fundo Municipal de Cultura, Fundo Municipal de Turismo, Doações de empresas privadas ou Pessoa física PPPs – Parceria Pública Privada e leis de incentivo.

Prazo: Curto e médio

Meta: Realizar de forma recorrente no ano vigente

Monitoramento: Coordenadorias e Diretorias envolvidas, Conselho Municipal de Política Cultural através de relatórios de contratação das Coordenadorias e Lei de Acesso à Informação.

Situação Atual: Existente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 01 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 811

Página 31 de 59

4.1.12. Ação: ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE UMA PROGRAMAÇÃO DE VISITAÇÃO GUIADA AOS PONTOS DE INTERESSE TURÍSTICOS DE TAMBAÚ

Descrição: Realização de programa mensal de visitação guiada aos pontos de interesse turísticos de Tambaú, a fim de fomentar ações educativas que visam complementar a educação formal, integrar a população tambauense, geração de fluxo turístico e ampliar o número de visitantes dos pontos de interesse turístico.

Estratégia: Programa de visitação fará parte de um plano de ação para os próximos anos e nela serão estipulados os requisitos e as opções para grupos potenciais de visitantes

Estrutura: Prefeitura de Tambaú e locais existentes

Local: Todo município de Tambaú/SP

Recorrência: Mensal

Integração: Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura, Diretoria de Eventos, Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico e Economia Criativa, Coordenadoria de Comunicação Social, Coordenadoria de Assistência Social, Coordenadoria de Captação de Recursos, Convênios e Prestação de Contas, Coordenadoria de Finanças e Coordenadoria de Educação.

Recurso: Dotações orçamentárias das Coordenadorias e Diretorias, Fundo Municipal de Cultura, Fundo Municipal de Turismo, Doações de empresas privadas ou Pessoa física PPPs – Parceria Publica Privada e leis de incentivo.

Prazo: Médio e Longo

Meta: Aumentar o número de visitantes no município

Monitoramento: Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura, Conselho Municipal de Política Cultural de Tambaú e Lei de acesso à informação.

Situação Atual: Inexistente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 01 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 811

Página 32 de 59

4.2 GESTÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 01 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 811

Página 33 de 59

4.2.1. Ação: CRIAR A DIRETORIA DE CULTURA, ECONOMIA CRIATIVA E EVENTOS.

Descrição: Como preconiza o Plano Nacional de Cultura, os municípios devem criar suas diretorias ou secretarias de cultura. Para tanto, sugerimos a criação da Diretoria de Cultura, Economia Criativa e Eventos.

Estratégia: Reformular e alterar através de Emenda à Lei Orgânica do Município ou dispositivo equivalente

Estrutura: Organograma da Prefeitura Municipal de Tambaú

Local: Município de Tambaú/SP

Recorrência: Recorrente

Integração: Gabinete do Prefeito, Câmara Municipal e Coordenadorias necessárias.

Recurso: Dotação orçamentária LOA – Lei Orçamentária Anual

Prazo: Curto e Médio

Meta: Atender ao Plano Nacional de Cultura e estruturar a ação de gestão cultural do município

Monitoramento: Prefeitura Municipal de Tambaú e Lei de Acesso à Informação

Situação Atual: Não existente. Estrutura não eficaz hoje em dia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 01 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 811

Página 34 de 59

4.2.2. AÇÃO: FORTALECER AS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO ATRAVÉS DO SISTEMA DE TOMBAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO

Descrição: Levantar, mapear e documentar os imóveis históricos e práticas culturais do município submetê-los ao processo de tombamento e promover sua preservação permanente.

Estratégia: Coordenar com as demais coordenadorias e organização da sociedade civil para fazer levantamento e mapeamento de imóveis históricos e práticas culturais que precisem ser preservados. Organizar a documentação (fichamento, catalogação e inventário) para entrada em processo de tombamento e reconhecimento de valor cultural nos órgãos federais.

Estrutura: Equipes das Coordenadorias e divulgação pelos canais de imprensa e redes sociais da prefeitura

Local: Município de Tambaú/SP

Recorrência: Sazonal

Integração: Todas as Coordenadorias e Diretorias

Recurso: Dotações orçamentárias das Coordenadorias e Diretorias, Fundo Municipal de Cultura, Patrocínio Cultural (apoio cultural), PPPs – Parceria Público Privadas e Leis de Incentivo.

Prazo: Médio e Longo

Meta: Tombar e preservar os imóveis históricos e práticas culturais da cidade, para preservar e valorizar a história e identidade cultural do nosso povo.

Monitoramento: Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura, Conselho Municipal de Política Cultural de Tambaú, CONDEPHAC e Lei de Acesso à Informação.

Situação Atual: Existente parcialmente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 01 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 811

Página 35 de 59

4.2.3. Ação: DIVULGAR E PUBLICITAR TODAS AS AÇÕES CULTURAIS, EVENTOS, PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E DA ECONOMIA CRIATIVA.

Descrição: É necessário divulgar e publicar antes e depois todas as ações culturais, de forma abrangente, utilizando dispositivos digitais e eletrônicos como sites e redes sociais, bem como dispositivos físicos como: Cartazes, Banners, Flyers, Folders, Outdoors, entre outros, inclusive o valor gasto para a realização da ação.

Estratégia: Criar um calendário anual, mensal e/ou semanal de todos os eventos e atividades culturais abertas ao público. Coordenar e ampliar a divulgação dos bens, serviços e ações culturais, otimizando o setor de comunicação da prefeitura e estabelecer diversos canais de comunicação com os usuários dos serviços e com a iniciativa privada para aumentar o alcance das divulgações, bem como, das entidades

Estrutura: Equipe da coordenadoria de comunicação, contratação de serviços para produção, criação e edição, equipe de comunicação da prefeitura, publicação nas mídias sociais, divulgação na imprensa (jornais, rádio, TV, etc.), distribuição de panfletos com a programação do mês, faixas e cartazes em vias públicas e escolas, carro de som, etc.

Local: Todo o município e sua estrutura pública, site e redes sociais da prefeitura, outdoors, painéis nos supermercados da cidade. Criar informativos em níveis também regionais, bem como articular esses meios em esfera estadual e nacional, respeitando sempre a diversidade cultural do município.

Recorrência: Constante e permanente

Integração: Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura, Coordenadoria de Comunicação, setores de tecnologia da prefeitura.

Recurso: Dotações orçamentárias das Coordenadorias e Diretorias, Fundo Municipal de Cultura, Patrocínio Cultural (apoio cultural), PPPs – Parceria Público Privadas e Leis de Incentivo

Prazo: Curto

Meta: Obter participação de todos os representantes da área cultural e de economia criativa do município de forma recorrente e coletar dados de percepção do público.

Monitoramento: Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura, Conselho Municipal de Cultura e relatórios das coordenadorias através da Lei de Acesso à Informação

Situação Atual: parcialmente existente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 01 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 811

Página 36 de 59

4.2.4. Ação: CONSTRUIR PRÉDIOS PRÓPRIOS PARA AS UNIDADES DA ESCOLA DE FORMAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO E REALIZAR A MANUTENÇÃO PERIÓDICAS DOS EQUIPAMENTOS CULTURAIS

Descrição: Construção ou aquisição ou restauro ou desapropriação de prédios próprios e sejam recebidos equipamentos culturais específicos para realização das atividades culturais para as unidades da Escola de Formação Cultural do Município e Biblioteca

Estratégia: Dotação orçamentária da Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) e LOA (Lei Orçamentária Anual), além de verbas estaduais e federais através de emenda parlamentar ou recurso próprio dos ministérios

Estrutura: Construção de novos espaços públicos próprios

Local: Diversos bairros de forma descentralizadas e/ou uma unidade central

Recorrência: Conforme a necessidade após estudos

Integração: Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura, Diretoria de Eventos, Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico e Economia Criativa, Coordenadoria de Comunicação Social, Coordenadoria de Assistência Social, Coordenadoria de Captação de Recursos, Convênios e Prestação de Contas, Coordenadoria de Finanças e Coordenadoria de Educação, Câmara Municipal

Recursos: Dotação orçamentária da Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura, das demais coordenadorias, a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) e LOA (Lei Orçamentária Anual), além de verbas estaduais e federais através de emenda parlamentar ou recurso próprio dos ministérios

Prazo: Médio e Longo

Meta: Manutenção e Ampliação da Formação Cultural e acesso à leitura e literatura no Município

Monitoramento: Conselho Municipal de Políticas Culturais, Câmara de Vereadores e Plano Plurianual

Situação Atual: Existe parcialmente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 01 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 811

Página 37 de 59

4.2.5. Ação: AQUISIÇÃO, MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE LIVROS, PERIÓDICOS, E-BOOKS E DEMAIS MATERIAIS EDUCATIVOS E SOCIOCULTURAIS PARA A BIBLIOTECA MUNICIPAL

Descrição: Aquisição, manutenção e reposição de livros, periódicos, e-books e demais materiais educativos e socioculturais para atualização e manutenção do acervo da Biblioteca Municipal

Estratégia: Compra anual, podendo ser mensal, obrigatória, utilizando como recurso mínimo o valor de dispensa de licitação em materiais acima descrito

Estrutura: Utilização do setor administrativo da Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura e da Biblioteca Municipal para a realização de curadoria das obras e materiais, bem como, os processos administrativos envolvidos na ação

Local: No município Tambaú/SP

Recorrência: Anual

Integração: Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura, Coordenadoria de Educação

Recurso: Dotações orçamentárias das Coordenadorias, Fundo Municipal de Cultura, Fundo do CMDCA, FUNDEB, Patrocínio Cultural (apoio cultural), PPPs – Parceria Público Privadas e Leis de Incentivo

Prazo: Curto e médio

Meta: Realizar de forma recorrente no ano vigente

Monitoramento: Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura e Conselho Municipal de Política Cultural através de relatórios de contratação das Coordenadorias e Lei de Acesso à Informação

Situação Atual: Existente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 01 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 811

Página 38 de 59

4.2.6. Ação: REALIZAÇÃO DA AÇÃO "BIBLIOTECA DELIVERY" PELA BIBLIOTECA MUNICIPAL

Descrição: Realização da ação "Biblioteca Delivery" que consiste na entrega e retirada de livros semanalmente nas residências das pessoas. A atividade existe para fomentar a biblioteca, proporcionar acessibilidade e democratização do acesso à leitura para pessoas acamadas, com mobilidade reduzida, Pessoa com Deficiência e que estejam impedidas por qualquer motivo de acessar a Biblioteca Municipal, inclusive com digitalização do acervo e a consulta virtual dos livros

Estratégia: Realização de eventos e ações que contemplem as ações acima descritas, inclusive, firmando parcerias com outras coordenadorias e diretorias, instituições e iniciativa privada

Estrutura: Utilização do setor administrativo da Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura e da Biblioteca Municipal para a realização de curadoria das obras e materiais, bem como, os processos administrativos envolvidos na ação, bem como, o setor de eventos da Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura

Local: No município de Tambaú/SP

Recorrência: Anual

Integração: Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura, Diretoria de Eventos, Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico e Economia Criativa, Coordenadoria de Comunicação Social, Coordenadoria de Assistência Social, Coordenadoria de Captação de Recursos, Convênios e Prestação de Contas, Coordenadoria de Finanças e Coordenadoria de Educação, entidades e a iniciativa privada

Recurso: Dotações orçamentárias das Coordenadorias e Diretorias, Fundo Municipal de Cultura, Fundo do CMDCA, FUNDEB, Patrocínio Cultural (apoio cultural), PPPs – Parceria Público Privadas e Leis de Incentivo

Prazo: Curto e médio

Meta: Realizar de forma recorrente no ano vigente

Monitoramento: Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura, Coordenadoria de Educação e Conselho Municipal de Política Cultural através de relatórios de contratação das Coordenadorias e Lei de Acesso à Informação

Situação Atual: Inexistente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 01 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 811

Página 39 de 59

4.2.7. Ação: RENOVAÇÃO DA EXPOGRAFIA DO MUSEU HISTÓRICO ERNESTO RICCIARDI

Descrição: É necessário que a exposição permanente seja renovada anualmente para que haja uma rotatividade de acervo, releituras do conteúdo pedagógico através de uma nova expografia

Estratégia: Criação de um projeto expo gráfico para o museu de caráter anual, compra de novos expositores, confecção de painéis e todo o mobiliário necessário

Estrutura: Museu Histórico Ernesto Ricciardi

Local: Museu Histórico Ernesto Ricciardi

Recorrência: Quando necessário

Integração: Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura, Diretoria de Eventos, Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico e Economia Criativa, Coordenadoria de Comunicação Social, Coordenadoria de Assistência Social, Coordenadoria de Captação de Recursos, Convênios e Prestação de Contas, Coordenadoria de Finanças e Coordenadoria de Educação

Recurso: Dotações orçamentárias das Coordenadorias e Diretorias, Fundo Municipal de Cultura, Fundo Municipal de Turismo, Doações de empresas privadas ou Pessoa física PPPs – Parceria Publica Privada e leis de incentivo

Prazo: Médio e longo

Meta: Aumentar o número de visitantes do Museu e a qualidade expográfica da exposição permanente, contribuindo dessa forma para uma melhor comunicação das peças do acervo com o público

Monitoramento: Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura, Coordenadoria de Educação, Conselho Municipal de Política Cultural de Tambaú e Lei de acesso à informação

Situação Atual: Não há uma política de renovação da exposição permanente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 01 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 811

Página 40 de 59

4.2.8. Ação: CONSTRUIR E/ OU ADQUIRIR PRÉDIO PRÓPRIO PARA A BIBLIOTECA MUNICIPAL E TEATRO MUNICIPAL

Descrição: Construção e aquisição de prédio próprio para a Biblioteca Pública Municipal e Teatro Municipal

Estratégia: Dotação Orçamentária da Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e LOA (Lei Orçamentária Anual), além de verbas estaduais e federais através de emenda parlamentar ou recurso próprio dos ministérios

Estrutura: Construção ou Aquisição de novo espaço público próprio

Local: Município de Tambaú/SP

Recorrência: Conforme a Necessidade após estudos de disponibilidade da Prefeitura Municipal

Integração: Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura, Diretoria de Eventos, Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico e Economia Criativa, Coordenadoria de Comunicação Social, Coordenadoria de Assistência Social, Coordenadoria de Captação de Recursos, Convênios e Prestação de Contas, Coordenadoria de Finanças e Coordenadoria de Educação e Câmara Municipal

Recurso: Dotações orçamentárias das Coordenadorias e Diretorias, Fundo Municipal de Cultura, Fundo Municipal de Turismo, Doações de empresas privadas ou Pessoa física PPPs – Parceria Publica Privada e leis de incentivo

Prazo: Médio e longo

Meta: Construir ou adquirir imóveis

Monitoramento: Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura, Coordenadoria de Educação, Conselho Municipal de Política Cultural de Tambaú e Lei de acesso à informação

Situação Atual: Não existe Teatro Municipal no Município e Biblioteca está funcionando no CAEC.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 01 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 811

Página 41 de 59

4.3 DIFUSÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 01 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 811

Página 42 de 59

4.3.1. Ação: DESCENTRALIZAR AS APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS, EXPOSIÇÕES E ENCONTROS, COM ÊNFASE NAS MANIFESTAÇÕES DE CULTURA POPULAR

Descrição: Realização de eventos artísticos culturais em espaços de lazer nos bairros do Município. Enaltecer ações de manifestação da cultura popular, como por exemplo: Capoeira, Folia de Reis e Hip-Hop. Promover a integração entre artistas locais, equipamentos culturais, entidades culturais e fazedores de arte cultura do município, levando fomento e entretenimento à diversos bairros e em todas as regiões da cidade.

Estratégia: Disseminar a cultura e ações culturais nos diversos bairros do município promovendo apresentações artísticas, encontros, discussões, exposições e intercâmbio cultural nos bairros

Estrutura: Infraestrutura de sonorização, iluminação, cenografia, camarins, banheiros para artistas e para o público, organização e divulgação

Local: Bairros do Município de Tambaú/SP

Recorrência: Bimestral

Integração: Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura, Diretoria de Eventos, Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico e Economia Criativa, Coordenadoria de Comunicação Social, Coordenadoria de Assistência Social, Coordenadoria de Captação de Recursos, Convênios e Prestação de Contas, Coordenadoria de Finanças e Coordenadoria de Educação, Câmara Municipal

Recurso: Dotações orçamentárias das Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura, Fundo Municipal de Cultura, Patrocínio Cultural (apoio cultural), PPPs – Parceria Público Privadas e Leis de Incentivo

Prazo: Curto

Meta: Realizar de forma recorrente durante todo o ano

Monitoramento: Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura e Conselho Municipal de Política Cultural e Lei de Acesso à Informação

Situação Atual: Existente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 01 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 811

Página 43 de 59

4.3.2. Ação: FESTIVAIS TEMÁTICOS NO MUNICÍPIO

Descrição: Eventos em períodos específicos sazonais que contemplem ações artístico-culturais para promoção, difusão e fomento das artes e geração fluxo turístico para o município.

Exemplos: Festival de Música Instrumental, Festa da Amizade, Festival de Inverno, Festival Bate Lata, Festival Natal Iluminado, Festival de Comida Típica, Festival da Cultura Cigana, Festival da Cultura Hip Hop, Festivais do Rock, Sertanejos, Gospel, Festival da Cultura Geek, etc., Festival Gastronômico, Festival da Cultura Digital, Festival de Fotografia, Encontro de bandas e fanfarras, Encontro de Corais, Festa Nordestina, etc

Estratégia: Eventos com o formato de um ou mais palcos, respeitando as modalidades e as dinâmicas de apresentações, oferecendo infraestrutura compatível com a mesma e tendo sempre uma temática a ser respeitada pelos participantes e contratados

Estrutura: Infraestrutura de sonorização, iluminação, cenografia, camarins, banheiros para artistas e para o público, organização e divulgação

Local: Município de Tambaú/SP

Recorrência: Sazonal

Integração: Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura, Diretoria de Eventos, Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico e Economia Criativa, Coordenadoria de Comunicação Social, Coordenadoria de Assistência Social, Coordenadoria de Captação de Recursos, Convênios e Prestação de Contas, Coordenadoria de Finanças e Coordenadoria de Educação, Câmara Municipal

Recurso: Dotações orçamentárias das Coordenadorias e Diretorias, Fundo Municipal de Cultura, Patrocínio Cultural (apoio cultural), PPPs – Parceria Público Privadas e Leis de Incentivo

Prazo: Médio

Meta: Realizar de forma recorrente anualmente

Monitoramento: Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura e Conselho Municipal de Política Cultural e Lei de Acesso à Informação

Situação Atual: Não Existente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 01 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 811

Página 44 de 59

4.3.3. Ação: IMPLANTAÇÃO DE NOVOS CURSOS NOS EQUIPAMENTOS CULTURAIS

Descrição: Planejar e Implantar novos cursos nos equipamentos culturais objetivando proporcionar às pessoas novas possibilidades e vivências. Buscar cursos que incentivem e promovam a cultura popular brasileira para valorizar a diversidade. Também investir em cursos de cultura digital (como webdesign, fotografia, etc.) para atender as demandas da sociedade atual

Estratégia: Através de canais de participação popular, prospectar as demandas da sociedade civil. A gestão da coordenadoria da cultura fica responsável pela ementa dos cursos e de prosseguir com os trâmites burocráticos para contratação dos profissionais, valorizando os artistas e providenciando junto à administração pública os espaços, materiais e divulgações necessários à realização dos cursos

Local: Município de Tambaú/SP

Recorrência: Sempre que Necessário

Integração: Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura, Diretoria de Eventos, Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico e Economia Criativa, Coordenadoria de Comunicação Social, Coordenadoria de Assistência Social, Coordenadoria de Captação de Recursos, Convênios e Prestação de Contas, Coordenadoria de Finanças e Coordenadoria de Educação, Câmara Municipal

Recurso: Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura, Coordenadoria de Educação, Coordenadoria de Assistência Social, Coordenadoria de Saúde, Fundo Municipal de Cultura, Fundo Municipal de Assistência, FUNDEB

Prazo: Curto e Médio

Meta: Promover cursos, objetivando oferecer a todos, práticas e conhecimentos diferenciados, a fim de que todas as pessoas possam ter novos conhecimentos e experiências

Monitoramento: Coordenadorias e Diretorias, Conselho Municipal de Política Cultural e Lei de acesso à informação

Situação Atual: Inexistente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 01 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 811

Página 45 de 59

4.3.4. Ação: INVESTIMENTOS EM CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NA ÁREA CULTURAL

Descrição: Instituir o Programa Municipal de Formação Cultural. Promover oficinas, workshops e cursos profissionalizantes e de atualização para os profissionais já em atividade e para novos talentos

Estratégia: Contratações através de chamamento público para profissionais que ministrarão as atividades e aulas, contratações específicas respeitando a lei vigente de licitações. Realizar parcerias com instituições socioculturais e/ou educativas para cancelar os certificados que serão emitidos

Estrutura: Prefeitura Municipal e Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura. Implantar estrutura para uma escola técnica desenvolvida em conjunto com educadores e técnicos na área. Divulgação através de marketing digital e todas as frentes de publicização

Local: CAEC, equipamentos culturais e em locais necessários conforme a demanda e parceria no município ou em plataformas digitais

Recorrência: Permanente

Integração: Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura, Diretoria de Eventos, Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico e Economia Criativa, Coordenadoria de Comunicação Social, Coordenadoria de Assistência Social, Coordenadoria de Captação de Recursos, Convênios e Prestação de Contas, Coordenadoria de Finanças e Coordenadoria de Educação, Câmara Municipal

Recurso: Dotações orçamentárias das Coordenadorias e Diretorias, Fundo Municipal de Cultura, Patrocínio Cultural (apoio cultural), PPPs – Parceria Público Privadas e Leis de Incentivo.

Prazo: Médio

Meta: Disseminar conhecimento, conscientizar alunos, professores e comunidade sobre as oportunidades que podem ser geradas na área cultural, capacitar os profissionais de cultura da cidade

Monitoramento: Coordenadorias e Diretorias, Conselho Municipal de Política Cultural e Lei de acesso à informação

Situação Atual: Inexistente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 01 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 811

Página 46 de 59

4.3.5. Ação: FOMENTAR AÇÕES CULTURAIS NAS ESCOLAS, AUMENTANDO A INTEGRAÇÃO COM A COORDENADORIA DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA

Descrição: As escolas são importantes espaços de aplicação de políticas públicas e efetivação de direitos, por isso são espaços privilegiados para aumentar o repertório cultural na formação de crianças e jovens. A promoção cultural nas escolas pode se dar em várias frentes e níveis, como nos exemplos listados abaixo:

- Ampliação das aulas culturais na grade curricular municipal: aumentar as aulas de capoeira, dança, desenho, música, teatro, economia criativa, etc.
- Gincana Cultural: gincana interescolar de competição artística-cultural para incentivar a fruição de novos talentos, estimulando alunos com aptidões artísticas, fomentando a cultura, valorizando os novos talentos infantil e juvenil;
- Promover concursos e premiações especialmente voltados para os alunos da rede pública e para as boas práticas dos professores e escolas: promover concursos temáticos (ex: concursos de poesias, desenho, etc.) e pensar editais de premiação especialmente voltados para a área da educação;
- Capacitação dos professores da rede municipal: construir cursos de capacitação na área cultural especialmente voltado para educadores;

Ação: Feira Popular do Livro

- Fomentar a leitura: promover feiras de livros nas escolas e projetos combinados com a Biblioteca Municipal

Estratégia: Realizar reuniões e coordenação conjunta com a Coordenadoria de Educação, com as diretoras e diretores das Escolas Municipais (Estaduais e Particulares caso haja possibilidade e interesse), a fim de planejar, organizar e executar as ações propostas

Estrutura: Coordenação e gestão das equipes da Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura e da Coordenadoria de Educação. Para realização dos eventos nas escolas: infraestrutura de sonorização, iluminação, cenografia, camarins, banheiros para artistas e para o público, organização e divulgação em redes sociais e imprensa regional

Local: Escolas do Município de Tambaú/SP

Recorrência: Constante

Integração: Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura e Coordenadoria de Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 01 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 811

Página 47 de 59

Recurso: Dotações orçamentárias das Coordenadorias e Diretorias Fundo Municipal de Cultura, Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, FUNDEB, Patrocínio Cultural (apoio cultural), PPPs – Parceria Público Privadas e Leis de Incentivo

Prazo: Curto e Médio

Meta: Garantir o direito das crianças e jovens à cultura

Monitoramento: Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura Coordenadoria de Educação e Conselho Municipal de Política Cultural e Lei de Acesso à Informação

Situação Atual: Inexistente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 01 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 811

Página 48 de 59

4.3.6. Ação: PARCERIA COM INSTITUIÇÕES EXISTENTES PARA PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS PARA PÚBLICOS ESPECÍFICOS

Descrição: Aproveitar as instituições existentes no município para promover ações culturais específicas para determinados públicos. Promover aulas, cursos e atividades específicas para a melhor idade e APAE

Estratégia: Reuniões e articulação com as instituições do município

Estrutura: Equipe da Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura

Local: Instalações do CAEC ou Terceira Idade ou nas próprias instituições

Recorrência: Constante

Integração: Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura, Diretoria de Eventos, Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico e Economia Criativa, Coordenadoria de Comunicação Social, Coordenadoria de Assistência Social, Coordenadoria de Captação de Recursos, Convênios e Prestação de Contas, Coordenadoria de Finanças e Coordenadoria de Educação, Câmara Municipal

Recurso: Dotações orçamentárias da Coordenadorias e Diretorias, Fundos Municipais específicos, Patrocínio Cultural (apoio cultural), PPPs – Parceria Público Privadas e Leis de Incentivo

Prazo: Médio

Meta: Garantir o direito à cultura, atendendo demandas específicas de públicos com necessidades específicas.

Monitoramento: Coordenadorias e Diretorias, Conselho Municipal de Política Cultural e Lei de Acesso à Informação

Situação Atual: Inexistente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 01 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 811

Página 49 de 59

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ - Gestão: 2021-2024

LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL

Prefeito

JOSÉ GUILHERME TORRENS DE CAMARGO

Vice-Prefeito

EDILSON ANASTÁCIO DE FARIA

Coordenador de Turismo, Esporte e Cultura

MARCO ANTÔNIO ORLANDO NICÁCIO

Diretoria de Eventos

ANA KÉLSIA CANDIDO

Diretoria de Cultura



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 01 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 811

Página 50 de 59

CAMARA MUNICIPAL DE TAMBAÚ - Gestão: 2021-2024

EMERSON FAUSTO DONIZETTI DE SOUZA

Presidente

REGINA CÉLIA DA SILVA CANDIDO

Vice-Presidente

CARLOS HENRIQUE DONIZETTI FOGATTI

1º. Secretário

FLÁVIO DONIZETTI DA SILVA

2º. Secretário

VEREADORES

ANTONIO CELSO MARTINS

APARECIDO DONIZETTI DE CARVALHO

ELEONORA ULIANA MEIRELLES ALVES

LUÍS FERNANDO VIANA NEVES

MAICOM ROGÉRIO ZAMPOLO DE OLIVEIRA

NATÁLIA GALBERE FERNANDES FERREIRA

SEBASTIÃO VILLAS BOAS FOGATTI



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 01 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 811

Página 51 de 59

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

GESTÃO 2024 A 2026

ADREANE DA SILVA ZITTO
ALEXANDRE LUIS BENEDITO FILHO
ANA KÉLSIA CANDIDO
ANGELO MARCOS DE FARIA
CAIO AUGUSTO LEONEL BARBIN
CARLA REZENDE
CIRO QUINTELLA LACERDA
CLAUDINEI RIBEIRO
EDILSON ANASTÁCIO DE FARIA
ELAINE CASTRO
ELIANA MODESTO
FABIANO BUENO
FERNANDO DONIZETTI VICK
FERNANDO LOZÁVIO
FRANCISCO DONIZETTI SARTORI
FRANCISCO DOS REIS DA CRUZ
GISLAINE GRAZIELA DOS SANTOS
GUILHERME FERREIRA DIAS
HUGO GUILHERME DA SILVA
IGOR RENAN FOGACCI GOMES
JOSÉ ELI COSTA
JOSÉ ONO JÚNIOR
JOSEANE OLIVEIRA DA SILVA
LUCAS AUGUSTO RAVANELLI DA COSTA CARVALHO
MAGDA MARIA BASSI SOBREIRA
MARCO ANTÔNIO ORLANDO NICÁCIO
MARCOS RODRIGUES PINTO
MARCOS VINICIUS DELSIN
MARIA FILOMENA VINCE
NATHÁLIA DA SILVA ANDRADE
NIVALDO MENEGATTI
RODRIGO PUCCI LOPES
SELMA SEOLATTI FURINI
ULISSES DONIZETTI VETARI
WANDREI LUIS DE FREITAS
WELLINGTON MATEUS BENTO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 01 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 811

Página 52 de 59



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 01 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 811

Página 53 de 59

LEI N.º 3.770, DE 01 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 241.400,00 (DUZENTOS E QUARENTA E UM MIL E QUATROCENTOS REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.680, de 24 de novembro de 2023, modificada por normas posteriormente editadas, em favor da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, um crédito adicional especial no valor de R\$ 241.400,00 (duzentos e quarenta e um mil e quatrocentos reais), para atender à seguinte programação:

Unidade	Código	Discriminação	Funcional Programática	Valor - R\$
01.08.03	4.4.90.52-02 300.0221	Equipamentos e Materiais Permanentes	10.302.073-2.042	241.400,00
TOTAL				241.400,00

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, de R\$ 241.400,00 (duzentos e quarenta e um mil e quatrocentos reais), são provenientes de excesso de arrecadação, em virtude de repasse a ser feito pela Secretaria de Estado da Saúde, nos termos do art. 43, §§ 1.º, II, 3.º e 4.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e da Lei nº 3.637, de 19 de julho de 2023 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2024), relativos às unidades orçamentárias mencionadas no art. 1.º, serão atualizados pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional especial de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 01 de agosto de 2024.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 01 de agosto de 2024.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

LEI N.º 3.771, DE 01 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.680, de 24 de novembro de 2023, modificada por normas posteriormente editadas, em favor da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, um crédito adicional especial e suplementar no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), para atender à seguinte programação:

Unidade	Código	Discriminação	Funcional Programática	Valor - R\$
01.08.03	3.3.90.39-02 300.0219	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.302.073-2.042	250.000,00
01.08.03	3.3.90.30-02 300.0219	Material de Consumo	10.302.073-2.017	100.000,00
TOTAL				350.000,00

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), são provenientes de excesso de arrecadação, em virtude de repasse a ser feito pela Secretaria de Estado da Saúde, nos termos do art. 43, §§ 1.º, II, 3.º e 4.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e da Lei nº 3.637, de 19 de julho de 2023 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2024), relativos às unidades orçamentárias mencionadas no art. 1.º, serão atualizados pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional especial e suplementar de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 01 de agosto de 2024.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 01 de agosto de 2024.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 01 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 811

Página 54 de 59

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

LEI N.º 3.772, DE 01 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUANTA MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.680, de 24 de novembro de 2023, modificada por normas posteriormente editadas, em favor da Atenção Básica, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para atender à seguinte programação:

Unidade	Código	Discriminação	Funcional Programática	Valor - R\$
01.08.02	4.4.90.52-05	Equipamentos e Materiais Permanentes	10.301.071-2.040	150.000,00
TOTAL				150.000,00

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), são provenientes de excesso de arrecadação, em virtude de repasse a ser feito pelo Ministério da Saúde, nos termos do art. 43, §§ 1.º, II, 3.º e 4.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e da Lei nº 3.637, de 19 de julho de 2023 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2024), relativos às unidades orçamentárias mencionadas no art. 1.º, serão atualizados pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional suplementar de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 01 de agosto de 2024.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 01 de agosto de 2024.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

LEI N.º 3.773, DE 01 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.680, de 24 de novembro de 2023, modificada por normas posteriormente editadas, em favor da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, um crédito adicional especial no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para atender à seguinte programação:

Unidade	Código	Discriminação	Funcional Programática	Valor - R\$
01.08.03	4.4.90.52-02 300.0222	Equipamentos e Materiais Permanentes	10.302.073-2.042	150.000,00
TOTAL				150.000,00

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), são provenientes de excesso de arrecadação, em virtude de repasse a ser feito pela Secretaria de Estado da Saúde, nos termos do art. 43, §§ 1.º, II, 3.º e 4.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e da Lei nº 3.637, de 19 de julho de 2023 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2024), relativos às unidades orçamentárias mencionadas no art. 1.º, serão atualizados pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional especial de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 01 de agosto de 2024.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 01 de agosto de 2024.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

LEI N.º 3.774, DE 01 DE AGOSTO DE 2024.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 01 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 811

Página 55 de 59

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.680, de 24 de novembro de 2023, modificada por normas posteriormente editadas, em favor da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para atender à seguinte programação:

Unidade	Código	Discriminação	Funcional Programática	Valor - R\$
01.08.03	3.3.90.39-02 300.0220	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.302.073-2.042	200.000,00
TOTAL				200.000,00

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), são provenientes de excesso de arrecadação, em virtude de repasse a ser feito pela Secretaria de Estado da Saúde, nos termos do art. 43, §§ 1.º, II, 3.º e 4.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e da Lei nº 3.637, de 19 de julho de 2023 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2024), relativos às unidades orçamentárias mencionadas no art. 1.º, serão atualizados pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional suplementar de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 01 de agosto de 2024.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 01 de agosto de 2024.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

LEI N.º 3.775, DE 01 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE

SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.500.000,00 (UM MILHÃO E QUINHENTOS MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.680, de 24 de novembro de 2023, modificada por normas posteriormente editadas, em favor do Departamento de Serviços Municipais Urbanos e Rurais, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para atender à seguinte programação:

Unidade	Código	Discriminação	Funcional Programática	Valor - R\$
01.10.01	4.4.90.51-05 100.0227	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.302.073-2.042	1.500.000,00
TOTAL				1.500.000,00

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), são provenientes de excesso de arrecadação, em virtude de repasse a ser feito pelo Ministério da Economia, nos termos do art. 43, §§ 1.º, II, 3.º e 4.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e da Lei nº 3.637, de 19 de julho de 2023 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2024), relativos às unidades orçamentárias mencionadas no art. 1.º, serão atualizados pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional suplementar de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 01 de agosto de 2024.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 01 de agosto de 2024.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

LEI N.º 3.776, DE 01 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 01 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 811

Página 56 de 59

R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.680, de 24 de novembro de 2023, modificada por normas posteriormente editadas, em favor da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para atender à seguinte programação:

Unidade	Código	Discriminação	Funcional Programática	Valor - R\$
01.08.03	3.3.90.39-05 800.0024	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.302.073-2.042	100.000,00
01.08.03	3.3.50.43-05 800.0024	Subvenções Sociais	10.302.073-2.017	200.000,00
TOTAL				300.000,00

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), são provenientes de excesso de arrecadação, em virtude de repasse a ser feito pelo Ministério da Saúde, nos termos do art. 43, §§ 1.º, II, 3.º e 4.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e da Lei nº 3.637, de 19 de julho de 2023 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2024), relativos às unidades orçamentárias mencionadas no art. 1.º, serão atualizados pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional suplementar de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 01 de agosto de 2024.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 01 de agosto de 2024.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

LEI N.º 3.777, DE 01 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 700.000,00 (SETECENTOS MIL

REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.680, de 24 de novembro de 2023, modificada por normas posteriormente editadas, em favor do Fundo Municipal de Assistência Social, um crédito adicional especial no valor de R\$ 700.000,00 (setecentosmil reais), para atender à seguinte programação:

Unidade	Código	Discriminação	Funcional Programática	Valor - R\$
01.11.01	3.3.50.39-05	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	08.244.100-2.061	600.000,00
01.11.01	4.4.50.39-05	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	08.244.100-2.061	100.000,00
TOTAL				700.000,00

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), são provenientes de excesso de arrecadação, em virtude de repasse a ser feito pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do art. 43, §§ 1.º, II, 3.º e 4.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e da Lei nº 3.637, de 19 de julho de 2023 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2024), relativos às unidades orçamentárias mencionadas no art. 1.º, serão atualizados pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional especial de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 01 de agosto de 2024.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 01 de agosto de 2024.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

LEI N.º 3.778, DE 01 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 01 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 811

Página 57 de 59

R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.680, de 24 de novembro de 2023, modificada por normas posteriormente editadas, em favor da Atenção Básica, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para atender à seguinte programação:

Unidade	Código/ Fonte/ Aplicação	Discriminação	Funcional Programática	Valor - R\$
01.08.02	3.3.90.39-01	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.301.071-2.040	100.000,00
TOTAL				100.000,00

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, são provenientes de:

I - R\$ 100.000,00 (cem mil reais), resultantes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1.º, III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte programação;

Unidade	Código/ Fonte/ Aplicação	Discriminação	Funcional Programática	Valor - R\$
02.01.01	3.3.90.33-01	Passagens e Despesas com Locomoção	01.031.200-2.200	9.000,00
02.01.02	3.1.90.11-01	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	01.031.201-2.201	91.000,00
TOTAL				100.000,00

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e da Lei nº 3.637, de 19 de julho de 2023 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2024), relativos às unidades orçamentárias mencionadas no art. 1.º, serão atualizados pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional suplementar de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 01 de agosto de 2024.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento

Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 01 de agosto de 2024.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

LEI N.º 3.779, DE 01 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.680, de 24 de novembro de 2023, modificada por normas posteriormente editadas, em favor da Secretaria da Câmara, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para atender à seguinte programação:

Unidade	Código/ Fonte/ Aplicação	Discriminação	Funcional Programática	Valor - R\$
02.01.02	3.3.90.40-01	Serviços de Tecnologia de Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	01.031.201-2.201	6.000,00
TOTAL				6.000,00

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, são provenientes de:

I - R\$ 6.000,00 (seis mil reais), resultantes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1.º, III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte programação;

Unidade	Código/ Fonte/ Aplicação	Discriminação	Funcional Programática	Valor - R\$
02.01.01	3.3.90.39-01	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	01.031.200-2.200	6.000,00
TOTAL				6.000,00

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e da Lei nº 3.637, de 19 de julho de 2023 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2024), relativos às unidades orçamentárias mencionadas no art. 1.º, serão atualizados pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional suplementar de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 01 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 811

Página 58 de 59

da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 01 de agosto de 2024.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 01 de agosto de 2024.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

Portarias

PORTARIA N.º 15.004, DE 01 DE AGOSTO DE 2024.

FICA CANCELADO O GOZO DA LICENÇA PRÊMIO DA SERVIDORA ROSELI UMBELINA FIRMINO PEREIRA, OCUPANTE DO CARGO DE MERENDEIRO CONFORME SE FEZ CONSTAR NA PORTARIA N.º 15.002, DE 30 DE JULHO DE 2024.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Fica cancelado o gozo da Licença Prêmio da servidora **Roseli Umbelina Firmino Pereira**, ocupante do cargo de Merendeiro, conforme se fez constar na Portaria nº 15.002, de 30 de julho de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 01 de agosto de 2024.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 01 de agosto de 2024.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

INEXIGIBILIDADE N.º 28/2024 ERRATA

A Prefeitura Municipal de Tambaú comunica que na publicação ocorrida em 30 de julho de 2024, no Diário Oficial do Município de Tambaú, Edição nº 809, página 6, na Inexigibilidade nº 28/2024, onde se leu “ prestação de

serviços de confecção de próteses”, leia-se “aquisição de próteses”. Permanecem inalteradas as demais informações. Tambaú, 01 de agosto de 2024. Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real. Prefeito Municipal.

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 68/2024

O Prefeito Municipal de Tambaú/SP, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Art. 71, inciso IV, e Art. 75, Inciso II, ambos da Lei Federal nº14.133/2021, e suas alterações posteriores, **ADJUDICA e HOMOLOGA** a Dispensa de Licitação Nº 68/2024 -**Prestação de serviços especializados para capacitação junto a equipe do SCFV, PAIF, PAEF e SUAS**, conforme detalhamento, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência, através da contratação da empresa **ROSIANI CRISTINA COSTA - CNPJ: 52.720.076/0001-95**, para o objeto da referida dispensa, no valor total de **R\$ 36.500,00** (trinta e seis mil, quinhentos reais).

Tambaú, 01 de agosto de 2024.

LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL
Prefeito Municipal

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 86/2024

O Prefeito Municipal de Tambaú/SP, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Art. 71, inciso IV, e Art. 75, Inciso II, ambos da Lei Federal nº14.133/2021, e suas alterações posteriores, **ADJUDICA e HOMOLOGA** a Dispensa de Licitação Nº 86/2024 - prestação de serviços de manutenção em equipamentos Aerador Helibombas e Aerador Megabombas com fornecimento de peças para o Departamento Municipal de Água e Esgoto - DEMAET, conforme detalhamento, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência, através da contratação da empresa **HELIBOMBAS SERVICE ASSIST TECNICA LTDA - CNPJ - 09.568.921/0001-20**, para o objeto da referida dispensa, no valor total de **R\$46.000,00** (quarenta e seis mil reais).

Tambaú, 01 de julho de 2024.

LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL
Prefeito Municipal

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados nos termos da legislação vigente, Lei 3.138/2019, os professores aprovados pelo Processo Seletivo 01/2023 para o cargo de Professor de Educação Básica I, para participarem do Processo de Atribuição de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 01 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 811

Página 59 de 59

classes no dia **06 de agosto de 2024** no horário discriminado, conforme quadro abaixo:

HORÁRIO DA ATRIBUIÇÃO	FUNÇÃO	CONVOCADOS
12:00h	PEB I	86º ao 87º classificados

Todas as classes/aulas serão atribuídas no Departamento Municipal de Ensino, sito à Rua Dr. Alfredo Guedes, nº 1255, Jardim São João.

Os professores deverão trazer cópia dos comprovantes de escolaridades exigidos no Edital do Processo Seletivo 01/2023.

Tambaú, 01 de agosto de 2024.
Andréia Cristiane Ferracine Fernandes
Coordenadora de Educação

.....